

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 381/78

INTERESSADO : Fundação Instituto Tecnológico de Osasco (FITO)
ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - auxiliar de Enfermagem

RELATORES : Conselheiros Hilário Torloni e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 866/78 - CESG - APROVADO EM 06/07/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas encaminha, para fins de autorização de funcionamento, Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, localizada na Rua Narciso Sturlini, 111, em Osasco.

1.2 Do pedido inicial consta a solicitação da instalação da "Escola de Auxiliar de Enfermagem.". O Regimento, reformulado nos termos da Deliberação CEE n° 25/77 prevê a possibilidade do funcionamento de outros cursos supletivos de Enfermagem, razão pela qual foi usada a denominação "Escola de Enfermagem da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco" - "Ensino Supletivo em nível de 2° Grau.

1.3 A Fundação foi criada pela Lei Municipal n° 801 de 28/11/68, e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 1525, entidade autônoma administrativa e financeira.

Mantém a Escola de 2° Grau, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, o Conservatório Musical "Villa Lobos" e a pleiteada Escola de Enfermagem.

Para os estágios de aprendizagem, a mantenedora celebrou convênio com a Fundação de Saúde do Município de Osasco (FUSAM).

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Colegiado, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE n° 33/72, no que cabe a esse tipo de Escola, e nas Deliberações CEE n° 14/73 e n° 25/77

II- CONCLUSÃO

PROCESSO CEE N° 381/78 PARECER CEE N° 866/78 fls. 2

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de (Qualificação Profissional - Habilitação Parcial Auxiliar de enfermagem, da Escola de Enfermagem da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco (FITO), para fins de autorização de funcionamento.

2. Justifica-se a mudança de denominação a ser realizada pela Secretaria da Educação ao expedir a autorização de

funcionamento, para "Escola de Enfermagem".

3. Envie-se cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 6 de julho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme
Monteiro - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 6 de julho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente